



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 40/2019

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Curso de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.704/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – LOC.AU, Curso de Mestrado Profissional com área de concentração em Arquitetura, Urbanismo e Contemporaneidade, a ser oferecido pela Escola Superior de Desenho Industrial – ESDI, Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de julho de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (LOC.AU) – organizado em conformidade com a legislação federal que disciplina a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e com o disposto no presente Regulamento, Portaria 60/19 Art. 2º e 7º.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - As atividades do LOC.AU serão ministradas no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Parágrafo único- Todas as unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do LOC.AU.

Art. 3º - A organização acadêmica e administrativa do LOC.AU constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado, apoiados por sua Secretaria.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador adjunto do LOC.AU serão eleitos por seus pares, candidatando-se de forma conjunta, e designados pelo diretor da ESDI, em portaria, após homologação do resultado das eleições no conselho departamental.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária do Colegiado do LOC.AU convocada para esse fim.

§ 3º - O mandato dos coordenadores do LOC.AU será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º - O mandato para representação discente do LOC.AU será de 1 (um) ano. O representante discente e seu suplente serão eleitos por e dentre os mestrandos regularmente matriculados no LOC.AU, admitindo-se recondução.



§ 5º - Compete ao Coordenador adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - No caso de interrupção do mandato do Coordenador e/ou do Coordenador adjunto, deverá haver nova eleição para o representante da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 7º - O Colegiado é a instância decisória no âmbito do LOC.AU, composta pelos docentes credenciados e por um representante discente, tendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto como seus presidente e vice-presidente, respectivamente.

Art. 4º - Compete à Coordenação do LOC.AU:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Articular, junto às chefias de departamento, a carga horária para o cumprimento das atividades acadêmicas no Programa;
- d) Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- e) Supervisionar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa;
- f) Supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- g) Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;
- h) Avaliar e emitir parecer sobre novas disciplinas propostas pelas linhas de pesquisa ou sobre os professores indicados para ministrá-las;
- i) Gerir e encaminhar convênios para a devida tramitação;
- j) Avaliar, sempre que necessário, a composição do corpo docente do LOC.AU, de modo a assegurar seu elevado padrão técnico e científico;
- k) Indicar critérios para a seleção de candidatos;
- l) Supervisionar a banca de seleção de candidatos ao Curso, propor e aprovar o encaminhamento à SR-2 de editais para seleção de novos alunos;
- m) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, de prorrogação do curso, de transferência, de inscrições de alunos especiais e externos, de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades, e de aproveitamentos de créditos, em conformidade com o presente regulamento;



- n) Sugerir o número de vagas anualmente, em consonância com o determinado neste regulamento e com as diretrizes dos órgãos de Pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ, como das instituições oficiais do país;
- o) Supervisionar a indicação de alunos para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do LOC.AU;
- p) Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades dos cursos, em conformidade com o calendário acadêmico da SR-2;
- q) Analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- r) Encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados
- s) Representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- t) Decidir, ad referendum do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do LOC.AU:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) Encaminhar emendas ou substituição do presente Regulamento à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- c) Formular a política acadêmica do LOC.AU e assegurar a sua execução;
- d) Eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
- e) Discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- f) Discutir e aprovar qualquer medida cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- g) Pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- h) Examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio Colegiado do Programa;
- i) Constituir Comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- j) Homologar os Editais de Seleção do Programa;
- k) Aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;



- l) Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- m) Reunir-se em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas;
- n) Reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - O Colegiado do LOC.AU reunir-se-á pelo menos uma vez a cada bimestre, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - O diretor e o vice-diretor da ESDI serão convidados a participar das reuniões do Colegiado do LOC.AU, com direito à voz e sem direito a voto, se não estiverem credenciados no LOC.AU.

§ 2º - As pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa serão enviadas pela Coordenação com sete dias de antecedência;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião.

Art. 7º - A Secretaria do LOC.AU é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria do LOC.AU:

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas;
- b) manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões e de suas Bancas Examinadoras;



- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;
- h) dar suporte às demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- i) cuidar pelo bom atendimento a alunos e professores.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do LOC.AU será composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

Art. 10 - São credenciados como professores permanentes do LOC.AU aqueles docentes que foram aprovados pelo Colegiado para desenvolverem atividades de ensino; para participarem de projetos de pesquisa e orientarem alunos no mestrado do Programa.

§ 1º - Podem se candidatar ao quadro de professor permanente do LOC.AU aqueles que já tiverem orientado ou coorientado pelo menos 1 (uma) dissertação de forma bem-sucedida, além de ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em revistas qualis A, B1 ou B2 nos últimos 2 (dois) anos, individualmente ou em coautoria.

§ 2º - Os professores admitidos pelo Colegiado como permanentes serão periodicamente avaliados para fins de manutenção de seu credenciamento no LOC.AU.

§ 3º - Os elementos de avaliação dos docentes no LOC.AU são: participação nas atividades de ensino da pós-graduação; orientação e coorientação de dissertações; produção bibliográfica; envolvimento em projetos de pesquisa no Programa; gestão acadêmica; e produção técnica. As exigências têm como base os critérios utilizados pela CAPES nas avaliações quadrienais de programas de pós-graduação. É necessário que os professores permanentes:

- a) Ofereçam pelo menos 1 (uma) disciplina a cada dois anos no LOC.AU;
- b) Mantenham orientação ou coorientação de no mínimo 1 (um) aluno e orientação de no máximo 8 (oito) alunos, observando as determinações da CAPES sobre a matéria.



- c) Apresentem pelo menos 1 (uma) produção bibliográfica por ano, que poderão ser expressas em: artigos em periódicos acadêmicos; livros e capítulos de livros;
- d) Coordenem ou participem de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa;
- e) Apresentem palestras em eventos acadêmicos;
- f) Engajem-se na gestão acadêmica entendida como: organização de eventos; participação nas reuniões de Colegiado e em comitês assessores em órgãos públicos ou em sociedades científicas; participação em comitês científicos de revistas ou congressos;
- g) Apresentem produção técnica ou artística, quando pertinente a sua área de atuação, que poderá ser expressa em: desenvolvimento de processos ou produtos; aplicativos ou processos tecnológicos; curadoria de exposições; exposições individuais ou coletivas, formulação de pareceres, dentre outros.

§ 4º - A periodicidade da avaliação do corpo docente será anual, visando o acompanhamento da produção acadêmica, conforme descrita. Após um ciclo de quatro anos, que coincidirá com a avaliação quadrienal da CAPES, o professor será confirmado ou não no quadro de docentes do Programa.

§ 5º - As avaliações anuais e quadrienais estarão a cargo da Coordenação.

Art. 11 - Enquadram-se como professores visitantes do LOC.AU os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

Art. 12 - As disciplinas do LOC.AU serão ministradas por docentes credenciados pelo Colegiado pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pela CAPES e aos mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Dos integrantes do corpo docente do LOC.AU será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica em sua área de atuação e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, com vínculos formais com outras instituições, brasileiras ou não, com produção científica comprovada e formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, poderão atuar como Professores Colaboradores para desenvolverem atividades relacionadas ao LOC.AU, em um percentual não superior a (30%) (vinte por cento) do número de docentes do LOC.AU que pertençam ao quadro funcional ativo do DAU/ESDI.



Art. 13 - Podem solicitar credenciamento como professores colaboradores do LOC.AU docentes com título de doutor que pertençam a qualquer unidade da UERJ ou a outra instituição de ensino superior, ainda que não atendam ao requisito de ter orientado ou coorientado 1 (uma) dissertação ou tese. A exigência mínima é que tenham produzido pelo menos 1 (um) artigo na área da Arquitetura e Urbanismo ou afim nos últimos 2 (dois) anos, individualmente ou em coautoria.

§ 1º - Após o credenciamento a ser avaliado por um professor parecerista, integrante do corpo permanente do LOC.AU, bem como votação do colegiado da pós-graduação, o professor colaborador estará apto a ministrar disciplinas, coorientar concomitantemente até 2 (duas) dissertações e participar em projeto de pesquisa vinculado ao LOC.AU. Os colaboradores incorporados ao corpo docente do LOC.AU que já tiverem orientado ou coorientado duas dissertações em outro programa de pós-graduação poderão assumir orientações tão logo sejam credenciados.

§ 2º - O docente colaborador que, ao final do ciclo de 2 (duas) coorientações ou orientações bem-sucedidas, e tendo demonstrado produção acadêmica de pelo menos 2 (duas) publicações qualis A, B1 ou B2 nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou afim, poderá solicitar credenciamento como professor permanente do LOC.AU. Essa solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do LOC.AU, pelo conselho departamental da ESDI, pela CPPPG e homologada no CSEPE.

§ 3º - A progressão de professor colaborador para permanente não é automática, pois as alterações na composição do corpo docente do LOC.AU visam atender às necessidades de funcionamento do Programa e acompanhar os padrões sugeridos pela CAPES.

Art. 14 - A coorientação em dissertações por professores não pertencentes ao quadro docente do LOC.AU será permitida, a critério da Coordenação, mantendo-se as exigências de titulação e de produção científica previstas no Artigo 12.

Parágrafo único - O professor orientador deverá solicitar à Coordenação a oficialização da participação de coorientador, seja ele pertencente ou não ao quadro docente do LOC.AU.

Art. 15 - O regime de trabalho do corpo docente permanente deverá ser, preferivelmente, de tempo integral (quarenta horas semanais) ou dedicação exclusiva.

Parágrafo único - Não mais que 20% (vinte por cento) dos professores do quadro permanente poderão ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - O LOC.AU destina-se a portadores de diploma de nível superior de graduação plena ou tecnológica, conferidos por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, com formação e/ou experiência comprovada na área de Arquitetura e Urbanismo ou em áreas afins com inserção no segmento de atuação do Programa e que tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 17 - O processo seletivo para ingresso no Programa será definido anualmente pela Coordenação e pelo Colegiado do LOC.AU e aprovado pelo DEPG/SR-2 e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.

§ 1º - O número de vagas ofertadas anualmente estará relacionado à disponibilidade de orientadores de dissertações e demais recursos materiais e humanos do Programa.

§ 2º - As etapas do processo de seleção dos candidatos para os cursos de mestrado serão divulgadas em edital.

§ 3º - Tem direito à matrícula o candidato aprovado e selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Têm igualmente direito à matrícula no Curso, candidatos aprovados em processos seletivos especiais por meio de convênio entre países ou instituições.

Art. 18 - A banca de seleção será indicada pelo Colegiado e constituída por, no mínimo, 3 (três) professores do LOC.AU.

Art. 19 - O candidato aprovado no processo seletivo também deverá ser aprovado em prova de língua estrangeira do LOC.AU até o final do segundo semestre, como condição indispensável à sua permanência no Curso. A aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, desde que obtidos no prazo de até 5 (cinco) anos antes, será analisada pela coordenação acadêmica para concessão de isenção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 20 - A estrutura do curso de mestrado do LOC.AU prevê os seguintes componentes curriculares: disciplina obrigatória; disciplinas eletivas e atividades



complementares obrigatórias. As atividades complementares obrigatórias do curso de mestrado consistem na publicação de 1 (um) trabalho acadêmico.

Art. 21 - O período de integralização do curso de mestrado será de 18 (dezoito) meses no mínimo e de 30 (trinta) meses no máximo, atendendo às regras vigentes da CAPES.

§ 1º - A integralização dos mencionados períodos será computada a partir da data de matrícula (Del 42/15 Art. 15) até a defesa pública de dissertação.

§ 2º - Os períodos de integralização poderão ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e seu orientador, com aprovação do Colegiado, desde que a frequência não venha implicar prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

§ 3º - A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 22 - O corpo discente do LOC.AU será composto por alunos regulares e alunos de disciplinas isoladas.

Parágrafo único - Enquadram-se como alunos regulares aqueles classificados em processo seletivo anual; alunos externos são aqueles regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação stricto-sensu da UERJ ou de outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 23 - O aluno regular poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período de 6 (seis) meses, no máximo. Caberá à Coordenação e, em segunda instância, ao Colegiado do LOC.AU conceder ou não o trancamento de matrícula e avaliar situações especiais.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula é considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regulamento vigente na ocasião de início de seu trancamento.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula antes do Exame de Qualificação, salvo por motivo de força maior.



§ 4º - O aluno que não retornar ao Curso ao final do período de trancamento permitido (seis meses) será desligado e só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 24 - O aluno poderá ser definitivamente afastado do Curso na ocorrência das seguintes situações:

- a) Plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre;
- b) Não cumprimento das atividades previstas no cronograma de pesquisa aprovado pelo orientador;
- c) Não cumprimento de disciplina ou atividade por um semestre;
- d) Não aprovação em exame de qualificação nos prazos previstos;
- e) Não aprovação em defesa de dissertação nos prazos previstos.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo será de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades incluindo a defesa de dissertação, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 26 - São requisitos para a obtenção dos créditos:

- a) Ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades da disciplina;
- b) Ter obtido nota mínima igual a 7,0 (sete) na disciplina cursada.

Art. 27 - Para a integralização do curso de mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a atividades realizadas em sala de aula e em atividades programadas.

§ 1º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico no LOC.AU será o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades em sala de aula ou atividades programadas.

§ 2º - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para o mestrado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado;



b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas.

§ 3º - Até 8 (oito) créditos poderão ser aproveitados em disciplinas isoladas cursadas anteriormente no LOC.AU, respeitando-se a distribuição da carga horária e créditos indicada no ANEXO II.

§ 4º - Até 8 (oito) créditos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições nacionais e internacionais simultaneamente ao Curso.

Art. 28 - Os alunos regulares do LOC.AU deverão cumprir estágio de docência correspondente a 15 (quinze) horas, no mínimo, para o mestrado, respeitando-se a Deliberação 22/2000 da UERJ.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 29 - Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados à matrícula pela Coordenação que terá determinado no edital o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, conforme calendário de reclassificação divulgado no edital.

§ 2º - A partir da matrícula no LOC.AU, o aluno será acompanhado por seu orientador na elaboração de plano individual de estudos.

Art. 30 - A cada semestre letivo, o aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação e plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo reprovado aquele que abandonar a disciplina.

Art. 31 - O ingresso de alunos especiais e externos e o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas isoladas estão definidos na distribuição da carga horária e créditos indicada no ANEXO II.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO



Art. 32 - A avaliação do aproveitamento de estudos, em cada disciplina, será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete).

§ 1º - Para efeito de equivalência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, será adotada a seguinte referência:

- Conceito A – Excelente – Nota 10,0 a 9,0
- Conceito B – Bom – Nota 8,9 a 8,0
- Conceito C – Regular – Nota 7,9 a 7,0
- Conceito D – Insuficiente – Nota inferior a 7,0

§ 2º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação na disciplina. O conceito “D” indica reprovação na disciplina.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O candidato ao título de mestre deverá prestar exame de qualificação após a obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos necessários para integralização do Curso.

Art. 34 - Os procedimentos para a realização do exame de qualificação são:

- a) Submissão da composição da banca examinadora à coordenação do LOC.AU 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- b) Submissão de volume impresso ou em meio digital do trabalho à banca examinadora em um prazo não inferior a 3 (três) semanas antes da realização do exame.
- c) Realização da exposição oral do trabalho para a banca examinadora.

Art. 35 - As bancas de qualificação do mestrado devem ser constituídas por no mínimo 3 (três) pesquisadores portadores do título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 36 - Além dos membros efetivos, as bancas de qualificação de mestrado devem prever 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.



Art. 37 - É facultada a participação do coorientador na apresentação para exame de qualificação, a quem o presidente da banca poderá dar voz, mas não direito a voto.

Art. 38 - O exame de qualificação para o mestrado deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês após o início do Curso.

Art. 39 - Em caso de apresentação insuficiente, os membros das bancas de qualificação do mestrado poderão solicitar uma reapresentação a se realizar no prazo máximo de 3 (três) meses, quando se confirmará, ou não, a aprovação no exame.

Parágrafo único - A não aprovação em exame de qualificação até o prazo de 18 (dezoito) meses para o mestrado resulta em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO VI – DA DEFESA E DA APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 - O aluno aprovado no exame de qualificação poderá solicitar à Coordenação sua inscrição para a defesa pública de dissertação.

§ 1º - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de dissertação, o aluno de mestrado deverá ter:

- a) Cumprido estágio de docência;
- b) Publicado pelo menos 1 (um) trabalho acadêmico relevante para a área de Arquitetura e Urbanismo, seja em anais de congresso, em periódicos, ou em livros.

§ 2º - O aluno deverá entregar à banca examinadora, composta por membros titulares e suplentes, os exemplares da dissertação de mestrado, na forma e no formato prescrito pela UERJ.

Art. 41 - As bancas de mestrado serão constituídas por no mínimo 3 (três) pesquisadores, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores de diploma de doutor.

Art. 42 - A avaliação dos trabalhos finais de Curso se dará por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência ou em outro local, por exemplo, caso de convênio, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.



§ 1º - Na avaliação dos trabalhos finais a banca atribui em ata menção final “aprovado”; “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 2º - No caso de “aprovação com restrições”, as exigências da banca deverão ser cumpridas pelo aluno e apresentadas ao seu orientador para aprovação final no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O não cumprimento das exigências nesse prazo implica o cancelamento da matrícula e o aluno deixará de fazer jus ao diploma.

§ 3º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3 (três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico.

§ 4º - A versão definitiva da dissertação nos formatos impresso e eletrônico deve obrigatoriamente ser entregue à Coordenação em conformidade com as normas vigentes sobre inserção de dissertações da biblioteca digital da UERJ.

Art. 43 - O aluno de mestrado aprovado na defesa da sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44 - A dissertação do LOC.AU tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais da área.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve revelar o aprendizado e aperfeiçoamento ao longo do ciclo formativo. Ao optar pelo desenvolvimento do produto, a dissertação deverá constar duas partes: uma parte crítico-analítica e uma parte técnica. O formato da dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ.

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo; documentário; exposição; projeto arquitetônico; maquete; diagnóstico; projeto de restauração; projeto urbanístico, que atendam ao formato exigido pela UERJ.

§ 3º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, de acordo com as normas da Universidade.

§ 4º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.



Art. 45 - As defesas das dissertações deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de suas realizações.

CAPÍTULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno do Loc.AU que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 47 - O diploma de Mestre em Arquitetura e Urbanismo será emitido pela UERJ.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão à coordenação e ao Colegiado do LOC.AU.

Art. 49 - Este documento poderá ser revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, por decisão do Colegiado, ou ainda no caso de reformulação do regulamento geral dos cursos de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

A área de concentração do Curso (CAPES) será ARQUITETURA, URBANISMO E CONTEMPORANEIDADE. O Curso é organizado em duas linhas de pesquisa, a saber:

A - Arquitetura, patrimônio e paisagem: Processos, tecnologia e projeto.

A linha de pesquisa tem como proposta central desenvolver bases de reflexão e apoio sobre os processos, tecnologias e projetos da área de arquitetura, patrimônio e paisagem. Destinado a profissionais de arquitetura, urbanismo, design e engenharia, a linha de pesquisa, busca suprir uma demanda profissional voltada para reflexões que coadunem as históricas imbricações entre Teoria e Projeto.

B - Território, Cultura e desenvolvimento urbano.

A linha de pesquisa tem como proposta central construir um espaço acadêmico que auxilie, a partir de caminhos teóricos e práticos, profissionais de múltiplas áreas que lidem com a escala das cidades. Pensar e projetar territórios, cidades e, sobretudo, buscar caminhos que possam auxiliar o desenvolvimento urbano nas complexas cidades contemporâneas. Destinado a profissionais que lidem com a escala técnica, histórica, social e política das cidades, esta linha tem como característica principal a transdisciplinaridade.



ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Laboratório de Projetos (atinentes à linha de pesquisa)	4	60h
Metodologia de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo	4	60h
Total	8	120h

DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Eletiva *	4	60h
Eletiva *	4	60h
Eletiva *	4	60h
Total	12	180h

*Conforme rol no quadro abaixo

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário tutorial	1	15h
Qualificação	0	0
Defesa de Dissertação	3	45h
Estágio Docente	0	15h
TOTAL	4	75h

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	24	375h
----------------------------------	-----------	-------------

FLUXOGRAMA

1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE	
Laboratório de projetos (60h)		Metodologia de Pesquisa em Arquitetura (60h)		Seminário tutorial (15h)		Defesa de Dissertação (45h)	
Eletiva (60h)		Eletiva (60h)		Estágio Docente (15h)			
Eletiva (60h)				Qualificação			
TOTAL CH:	180h	120h		30h		45h	



Lista das disciplinas eletivas

Título da disciplina	Créditos	Carga horária
Projeto e gestão de espaços preservados	4	60
Estudos dirigidos em conforto ambiental	4	60
Clima, Cidade e Sustentabilidade	4	60
Ferramentas computacionais em simulação urbana	4	60
Memória, história e patrimônio	4	60
Patrimônio e decolonialidade	4	60
Pensamentos e ações de preservação e intervenção no patrimônio cultural	4	60
Tópicos de patrimônio cultural	4	60
Cidade, arquitetura e sociedade na Grécia Antiga	4	60
Eficiência energética em instalações prediais	4	60
Tópicos especiais em Arquitetura e Urbanismo 1	4	60
Tópicos especiais em Arquitetura e Urbanismo 2	4	60